

Resolução 004/2023 - CONCEAD

Comissão Eleitoral Setorial CEAD

Estabelece norma interna para a propaganda eleitoral no Centro do Centro de Educação à Distância (CEAD) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI que aprova o Edital de Instauração do Processo Eleitoral para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Educação a Distância da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – CEAD/UDESC, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda física, e/ou online para os estudantes de cursos EaD do CEAD, para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos murais do CEAD/UDESC e polos de apoio presencial.

§ 1º Cada candidato poderá afixar o seguinte material:

a) Um banner (tamanho máximo de 100cm x 70cm) no CEAD e um banner em cada polo de apoio presencial dos cursos de graduação do CEAD.

§ 2º A Comissão Eleitoral irá, para efeitos de controle, previamente homologar o material descrito no parágrafo anterior. Para isso, contatar a Professora Susana Cristina Domenech – Presidente da Comissão Eleitoral Setorial através do e-mail: susana.domenech@udesc.br.

§ 3º Cada banner deverá ser afixado exclusivamente no Hall de entrada (espaço destinado à recepção) nas edificações do CEAD e em cada polo de apoio presencial do CEAD/UDESC, com a possibilidade de afixar um (01) banner por espaço/mural que esteja aberto (nos corredores, halls, etc.), os quais já são utilizados por toda comunidade universitária. Mesma determinação serve para os murais que estão chaveados (sob controle) e/ou estão localizados em ambientes fechados, devendo, nesse caso, os candidatos ou seus representantes, interagirem com os responsáveis pelos murais (coordenadores de polo, chefes de departamento, etc.).

§ 4º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos em espaços físicos das instalações do CEAD/UDESC e dos polos de apoio presencial, tais como paredes, murais, mesas ou computadores e similares, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais).

§ 5º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º Considerando a modalidade de ensino (EaD) dos cursos de graduação e pós-graduação do CEAD, as visitas às salas de aula ocorrerão no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Plataforma Moodle), em data e horário previamente definidos pela Comissão Eleitoral Setorial, em concordância com os candidatos. Nestas ocasiões, será permitido a cada candidato ou seu(s) representante(s) uma apresentação com 15 minutos, com tempo igual para perguntas dos discentes e docentes a cada candidato e/ou representante. O dia e horário serão informados à comunidade acadêmica do CEAD com antecedência de sete (7) dias através do site <https://www.udesc.br/eleicaoereitoria2023/comissoessetoriais>. As apresentações deverão ocorrer exclusivamente na forma síncrona, pelo sistema Moodle, em sala criada pela Comissão Setorial Eleitoral para esta finalidade, e divulgada previamente ao corpo discente e docente do CEAD/UDESC.

Art. 6º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelo e-mail da Presidente, Profª Susana Cristina Domenech (susana.domenech@udesc.br) ou da Vice-Presidente, Prof. Aline Silva Botelho (aline.botelho@udesc.br). Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Florianópolis/SC, 25 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Susana Cristina Domenech
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial
– CEAD/UDESC

Prof. Dr. Vera Marcia Marques Santos
Diretora Geral CEAD /UDESC